PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: GOVERNO MUNICIPAL 93/96

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 05/92
fls. 41 a 42 em 31/03/93
(o) Heodoro

LEI MUNICIPAL Nº 1.715

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO(OU REPARCELAMENTO)DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá,MG no uso de suas atribuições legais,decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a,em nome do Município de Dores do Indaiá-MG,contratar parcelamento(ou reparcelamento)de dívida para com o FGTS,através da Caixa Econômica Federal,na forma da Resolução nº 068,de 12.05.92,do Conselho Curador do FGTS,no montante(em moeda),Cr$ 382.895.367,51(Trezentos e oitenta e dois milhões,oitocentos e noventa e cinco mil,trezentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos),atualizado até 13.10.92.

Art.2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS(ou Fundo de Participação dos Municípios),durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento)autorizado por esta Lei.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município,durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento(ou reparcelamento),dotações suficientes à amotização do principal e acessórios resultantes.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando,portanto,a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra, e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá,31 de março 1993.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.
Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.
Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal